

EMENDA Nº – CAS

[à Emenda nº 3-CAS (Substitutivo) ao PLS nº 406, de 2005]

Dê-se ao art. 2º da Emenda nº 3-CAS (Substitutivo) ao PLS nº 406, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 46 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art. 46.

Parágrafo único. Não serão licenciados nem terão seus alvarás renovados os estabelecimentos situados em escolas de educação básica que não restrinjam a venda de bebidas com baixo teor nutricional ou de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans ou de sódio.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Sem qualquer respaldo científico, a proposição elegeu produtos ditos “bebidas de baixo teor nutricional, alimentos ricos em açúcar, gordura saturada, gordura trans ou sódio”, como “culpados” pelos hábitos alimentares incorretos, proibindo a sua comercialização e utilização nas escolas e desconsiderando as características nutricionais e a necessidade de ações efetivas ligadas à educação nutricional e ao estímulo à atividade física.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ